



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar

ETP Nº 08 - 2025

**Prestação de Serviços de Coleta,
Transporte e Destinação Final
de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais,
e de Serviços Complementares de Limpeza Urbana**



1. Introdução

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares, reforçando-se, assim, a importância do princípio do planejamento.

De acordo com o disposto no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Ele caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. A sua formulação permite a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, fornecendo as informações necessárias para sustentar o respectivo processo.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), por sua vez, visa subsidiar a Administração na identificação das necessidades em relação à gestão de resíduos sólidos e à limpeza urbana, e a melhor solução no mercado para supri-las, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Descrição da necessidade da contratação

A coleta, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, assim como a limpeza urbana, constituem uma necessidade essencial para o interesse público no Município de São Vicente - Estado de São Paulo, e estão incluídas entre as competências da Secretaria de Serviços Públicos, nos termos dos arts. 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº 1.065/22.

Esses serviços têm um impacto direto na saúde da população, na preservação do meio ambiente e na qualidade de vida da cidade. Quando não são realizados de forma adequada, podem gerar uma série de problemas, comprometendo o bem-estar social e a sustentabilidade. Do ponto de vista da saúde pública, a coleta eficiente dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e a limpeza urbana são fundamentais para prevenir doenças. O descarte inadequado de resíduos



orgânicos cria um ambiente propício para a proliferação de pragas como ratos, baratas e mosquitos – vetores de doenças como leptospirose, dengue e febre amarela, o que é potencializado pela ausência de limpeza urbana adequada. Além disso, o chorume gerado pela decomposição pode contaminar o solo e a água. O acúmulo inadequado de resíduos também pode comprometer a paisagem urbana e pode obstruir vias públicas e sistemas de drenagem.

Além dos impactos ambientais e sanitários, a legislação brasileira, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina a gestão adequada de todos os tipos de resíduos, e o descumprimento dessas normas pode resultar em penalidades e prejuízos para a administração pública. A Lei nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, reforça a universalização dos serviços de saneamento, incluindo o manejo de resíduos sólidos.

O município de São Vicente, devido à sua localização e características urbanas, enfrenta desafios específicos na gestão de resíduos, como a alta densidade populacional em algumas áreas, dificuldades de acesso em regiões de morro e zonas periféricas, além da geração de resíduos classificáveis como Classe II – Não Perigosos, conforme a ABNT NBR 10004. Esses resíduos exigem disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, atividade que somente pode ser executada por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

Portanto, realizar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, assim como complementar a limpeza urbana, em toda a área territorial do Município de São Vicente, não é apenas uma obrigação legal, mas uma medida essencial para garantir a saúde da população, a preservação ambiental e a organização urbana adequada.

3. Previsão da contratação no plano de contratações anual

Em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que a demanda consta ou será objeto de inclusão/adequação no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, regulamentado no Município de São Vicente pelo Decreto Municipal nº 6.375/23.

O PCA do Município de São Vicente foi divulgado na rede mundial de computadores em observância ao disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21 e no caput do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.375/2023, elencando as despesas de forma global e genérica.

Caso a Administração reconheça a viabilidade da contratação, deverá indicar a dotação orçamentária correspondente, a fim de compatibilizá-la com o PCA.



4. Requisitos da contratação

A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010) e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/2010 trazem entre seus princípios fundamentais a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, antes da sua disposição final ambientalmente adequada. Os serviços que constituem o objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverão ser executados em conformidade com PNRS e todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nos anexos.

Licenças

Lote 1

- Declaração de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais do local de transbordo, com validade vigente; (a exigência da licença de operação do local de transbordo será apenas solicitada como obrigação contratual, caso a empresa vencedora do certame possua local de transbordo);

Lote 2

- Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade vigente, que contemple o recebimento de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classe II – Não Perigosos, conforme a ABNT NBR 10004). A LO deverá estar em nome da licitante ou, se estiver em nome de terceiro, vir acompanhada instrumento que atribua à licitante a operação do aterro sanitário (contrato de concessão, arrendamento, operação ou equivalente), acompanhado de carta de anuência do titular da licença que assegure o recebimento das quantidades estimadas durante toda a vigência contratual;
- Declaração do responsável técnico pelo aterro sanitário, acompanhada de documento comprobatório, de que a capacidade remanescente de recebimento do aterro é compatível com a quantidade estimada para a contratação durante toda a vigência contratual;
- Certificado de regularização ambiental concedida pelo IBAMA, com validade vigente;



Para ambos os lotes: deverá também emitir atestado de vistoria ou declaração em que conste, alternativamente, que vistoriou o local de execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e do local, assumindo total responsabilidade por este fato e declarando que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Práticas de Sustentabilidade

Deverão ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, além daquelas previstas na Lei 14.133/21 pertinentes ao objeto da contratação:

I. Garantia da destinação apropriada dos resíduos constantes do Termo de Referência, conforme normas técnicas específicas. Essa estratégia busca a prevenção de impactos ambientais adversos, assegurando que os resíduos sejam tratados e dispostos de forma segura.

II. Desenvolvimento de programas educativos para geradores de resíduos sólidos, incentivando práticas responsáveis. O engajamento ativo dos geradores promove uma cultura de responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos.

III. Implementação de sistemas robustos de monitoramento e fiscalização para evitar a disposição irregular de resíduos. Isso visa a prevenção de impactos adversos à saúde pública e ao meio ambiente, garantindo a conformidade com as normativas.

Para fins de adequada delimitação do objeto contratual, esclarece-se que os serviços ora contratados não abrangem a coleta seletiva de materiais recicláveis, nem atividades de triagem, separação, beneficiamento ou reaproveitamento de resíduos sólidos urbanos.

Tais atividades são executadas de forma independente, por meio de cooperativa(s) de catadores devidamente contratada(s) pelo Município, no âmbito de política pública específica de gestão de resíduos e promoção da inclusão socioeconômica.

Dessa forma, os resíduos objeto da presente contratação correspondem exclusivamente aos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos coletados de forma indiferenciada. Cabe à contratada do Lote 1 a sua coleta e transporte, e à contratada do Lote 2 a sua disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

Sustentabilidade Ambiental



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A licitante deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

I. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício /poluição;

II. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

Sustentabilidade Social

A licitante deverá respeitar e cumprir as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

I. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

II. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

III. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV. Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.

Normas Técnicas

A licitante deverá, ainda, cumprir as seguintes legislações e normas técnicas:

I. Lei nº 6.938 de 31/08/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;

II. Lei nº 9.605 de 12/02/1998 - Lei de Crimes Ambientais;

III. Decreto nº 2.783, de 17/09/1998 - dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

IV. ABNT NBR ISO 31000:2018 de 28/03/2018 - Gestão de riscos – Diretrizes.

Infraestrutura e Equipamentos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Ficam a cargo da contratada do Lote 1 todos os materiais necessários ao desempenho dos serviços, inclusive caminhões, maquinários, equipamentos, combustíveis, contêineres e o que mais se fizer necessário. A contratada do Lote 1 deverá dispor de veículos adequados e devidamente licenciados para a coleta e o transporte de resíduos, bem como dos equipamentos necessários à varrição e à limpeza urbana. Os veículos devem estar em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao controle de emissões de poluentes.

A contratada do Lote 2 deverá manter, no aterro sanitário, toda a infraestrutura necessária ao recebimento e à disposição final dos resíduos. Isso inclui balança rodoviária aferida pelo órgão metrológico competente, com registros de pesagem individualizados por veículo e por viagem, a serem disponibilizados à Administração.

5. Estimativas das quantidades para a contratação

Estimam-se as seguintes quantidades para contratação, baseados no histórico do último contrato vigente:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	
1	Coleta, Transporte e Limpeza Urbana		Mensal	Anual
01.01	Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, bem como Transporte até o Aterro Sanitário devidamente licenciado.	Ton	7.525,74	90.308,88
01.02	Implantação, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres PEAD 1.000 litros	Litros	1.500.000,00	18.000.000,00
01.03	Implantação, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres PEAD 1.200 litros	Litros	48.000,00	576.000,00
01.04	Varrição, Lavagem, Desinfecção e Limpeza de Logradouros Públicos pós Feiras-Livres	Metro	33.824,05	405.888,60
01.05	Equipe de Limpeza de Locais de Difícil Acesso	Eqxmês	1,00	12,00
01.06	Equipe de Limpeza de Encostas e Morros	Eqxmês	1,00	12,00
01.07	Equipe de Raspagem de Sarjeta	Eqxmês	1,00	12,00
01.08	Equipe Multiuso de lavagem/varrição Mecanizada	Eqxmês	1,00	12,00
01.09	Equipe Padrão I	Eqxdia	26,08	312,96
01.10	Equipe Padrão II	Eqxdia	26,08	312,96
01.11	Equipe Padrão III	Eqxdia	26,08	312,96
01.12	Equipe Padrão IV	Eqxdia	26,08	312,96
2	Disposição Final em Aterro Sanitário Licenciado			
02.01	Disposição Final de Resíduos Domiciliares e Comerciais em Aterro Sanitário Licenciado	Ton	7.535,33	90.423,96

A quantidade estimada para a disposição final (item 02.01) supera a do item 01.01 porque inclui os resíduos gerados pelos serviços complementares de limpeza urbana (itens 01.04 a 01.12), também encaminhados ao aterro sanitário.

Registra-se a interdependência entre os Lotes 1 e 2, pois a quantidade destinada à disposição



final decorre integralmente da execução do Lote 1, conforme o item 9.3. No mais, não foram identificadas interdependências com outras contratações que impactem as quantidades estimadas para este objeto.

6. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado consiste na análise de alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

As alternativas encontradas para a gestão de resíduos sólidos e a limpeza urbana para atender às necessidades do Município são a execução direta ou a contratação de empresa especializada.

No momento, o Município não dispõe de quadro suficiente de profissionais, equipamentos e licenças necessários para gestão direta dos resíduos sólidos e para a realização completa da limpeza urbana. Nesse contexto, a execução direta dos serviços mencionados demandaria vultosos investimentos financeiros e operacionais, o que inviabilizaria a sua prestação na cidade.

A contratação de uma empresa especializada para a gestão dos resíduos sólidos e complementação da limpeza urbana simplifica o processo para a administração municipal. Isso elimina a necessidade de lidar com licenciamento e outros aspectos regulatórios, transferindo essas responsabilidades para a empresa contratada. Além disso, evita potenciais complicações e riscos associados à gestão direta dos resíduos. Ao optar pela contratação, a administração municipal pode concentrar seus recursos e esforços em suas atividades principais, enquanto a empresa contratada cuida dos aspectos elencados na contratação, o que permite uma gestão mais eficiente e especializada.

Assevera-se que esses serviços eram prestados por meio de empresa especializada, porém, dado o encerramento do contrato vigente e a impossibilidade de prorrogá-lo, faz-se necessária a promoção de nova contratação.

A solução escolhida, por sua vez, mantém similaridade ao que vinha sendo realizado no Município de São Vicente, garantindo a perfeita continuidade dos serviços essenciais de coleta de resíduos e limpeza urbana.

O levantamento também identificou que a disposição final em aterro sanitário licenciado é prestada por mercado fornecedor próprio, composto pelos operadores de aterros sanitários e distinto do mercado das empresas de coleta e limpeza urbana. Essa constatação fundamenta a



divisão do objeto em dois lotes, conforme a seção 9.

Assim, é possível concluir, sob o aspecto técnico e econômico, que a solução que melhor atende às necessidades do Município de São Vicente é a contratação de empresas especializadas, em dois lotes. O primeiro abrange a coleta domiciliar porta a porta e mecanizada, o transporte e os serviços complementares de limpeza urbana. O segundo abrange a disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado.

7. Estimativa do valor

Os serviços de manejo de resíduos sólidos constituem atividades de saneamento básico, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 11.445/2007, e integram o rol de atividades privativas de engenheiro, conforme a Resolução nº 218 do CONFEA e a Lei nº 5.194/1966, de modo que se qualificam como serviços de engenharia para os fins do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse exato sentido decidiu o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos TC-022304.989.25-4 e TC-022318.989.25-8, bem como nos autos TC-18829.989.25-0, TC-18895.989.25-9, TC-18898.989.25-6 e TC-18936.989.25-0, nos quais se assentou que os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos são serviços de engenharia, a eles se aplicando o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Incide, portanto, o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo que o valor estimado deve ser definido por composição de custos unitários, acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais cabíveis, observada a ordem de preferência ali fixada, e acompanhada de planilha orçamentária analítica que permita à Administração aferir a exequibilidade das propostas.

A estimativa que ora se apresenta observa integralmente essa técnica, estruturando-se sobre a composição analítica dos custos unitários de cada um dos serviços contratados.

Da metodologia adotada

Os sistemas oficiais de referência não contemplam composições prontas para os serviços finais de limpeza urbana — coleta domiciliar, varrição, raspagem de sarjeta, entre outros — razão pela qual não é possível deles extrair diretamente o preço do serviço. Foram, contudo, utilizados como fonte primária dos insumos que integram as composições próprias, na seguinte ordem:



I. Sistemas oficiais de referência (art. 23, § 2º, I) — SINAPI-SP, referência 06/2026, e SICRO/DNIT-SP, referência 04/2026, para mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual, chassis e implementos;

II. Tabelas oficiais e mídia especializada (art. 23, § 2º, II) — Tabela FIPE para veículos e chassis; Síntese Semanal de Preços da ANP, no Município de São Vicente, para combustíveis; tarifas da SABESP, do DETRAN-SP e das concessionárias de rodovias; e os índices oficiais INPC/IBGE e SELIC;

III. Pesquisa direta com fornecedores (art. 23, § 2º, IV) — empregada de forma subsidiária e residual, apenas para os insumos sem referência em sistema oficial ou tabela pública (implementos especiais, contêineres, recapagem de pneus, sistemas de rastreamento e tarifa de porta de aterro sanitário licenciado), mediante solicitação formal, com preferencialmente três fornecedores por insumo e observância do prazo de antecedência de seis meses.

Sobre os custos diretos assim apurados incidiu o BDI de referência de 32,85%, decomposto analiticamente segundo a metodologia do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, com administração central de 4,00%, seguros, garantias e riscos de 1,77%, despesas financeiras de 1,00%, lucro de 6,64% e tributos sobre o faturamento de 14,25% (ISS de São Vicente/SP 5,00%, PIS 1,65% e COFINS 7,60%).

Dos principais parâmetros

O orçamento tem data-base única em agosto de 2026 e adota os seguintes parâmetros: salário mínimo federal de R\$ 1.621,00 (Decreto nº 12.797/2025); pisos e verbas convencionais das Convenções Coletivas de Trabalho registradas sob os números SP011577/2025 (SIEMACO/Santos) e SP009710/2025 (Rodoviários de Santos), em ultratividade, atualizados pelo INPC/IBGE acumulado; jornada de 44 horas semanais; 26,08 dias úteis médios mensais, inclusive sábados, apurados no calendário de 2026; encargos sociais de 75,47%, decompostos nos Grupos A, B, C e D; reserva técnica de 10% sobre o efetivo de motoristas e coletores, na linha dos Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 3.006/2010 – Plenário; e remuneração do capital imobilizado à taxa SELIC de 14,25% ao ano.

A cada um dos treze serviços corresponde memória de dimensionamento própria, que pre-



cede a respectiva composição de custo unitário e explicita a quantidade de veículos, equipamentos e trabalhadores necessária à execução da demanda, de modo que o dimensionamento não é atribuído às licitantes, constando do orçamento da Administração.

Do tratamento dos investimentos e da sua amortização

Os investimentos de maior vulto exigidos pela contratação — a implantação de aproximadamente 1.500 contêineres e a disponibilização da frota de veículos — receberam tratamento expresso na composição, de modo a demonstrar como são amortizados ao longo do contrato.

Os bens de capital não são amortizados no prazo de 12 meses. Cada bem é levado ao custo mensal exclusivamente pelas parcelas de depreciação, manutenção e remuneração do capital imobilizado, calculadas ao longo de sua vida útil — 48 meses para chassis, implementos e contêineres, 60 meses para veículos leves e vans e 96 meses para a mini-carregadeira — acrescidas, no caso dos contêineres, das parcelas de reposição por danos (8% ao ano) e de manutenção corretiva (10% do valor do parque ao ano).

Disso decorre que o preço estimado não contempla, nem em parte, o custo de substituição integral da frota por veículos "zero quilômetro" ao término dos primeiros 12 meses, sendo compatível, isto sim, com a fixação de limite de idade máxima da frota — parâmetro coerente com a vida útil de 48 meses adotada na composição e com a literatura técnica do setor, que aponta vida útil razoável entre cinco e dez anos para esse tipo de veículo.

Do valor estimado

Aplicada a metodologia descrita, o valor anual estimado da contratação é de **R\$85.242.291,60** (oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), correspondente ao valor mensal de **R\$7.103.524,30, assim distribuído:**

a) Lote 1 – Coleta, transporte e serviços complementares de limpeza urbana: **R\$ 62.237.531,88** anuais, correspondentes a **R\$ 5.186.460,99** mensais;

b) Lote 2 – Disposição final em aterro sanitário licenciado: **R\$ 23.004.759,72** anuais, correspondentes a **R\$ 1.917.063,31** mensais.

8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta pretende a contratação de empresa especializada para prestação de ser-



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

viços de natureza contínua de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de serviços complementares de limpeza urbana, no Município de São Vicente – SP.

São propostas soluções assim como equipamentos comuns com grande utilização no país.

A contratação trata de serviços de grande vulto e está dividida em frentes, a saber:

- I.** Coleta e Transporte de Resíduos;
- II.** Serviços Complementares de Limpeza Urbana;
- III.** Destinação Final Ambientalmente Adequada.

A Coleta e Transporte de Resíduos, conforme já mencionado, compreenderá os seguintes serviços a serem prestados no Município de São Vicente:

- a)** Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Transporte até o Aterro Sanitário Licenciado;
- b)** Implantação, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres.

Os Serviços Complementares de Limpeza Urbana consideram a prestação dos seguintes serviços complementares de limpeza urbana:

- a)** Varrição, Lavagem, Desinfecção e Limpeza de Logradouros Públicos pós Feiras-Livres;
- b)** Limpeza de Locais de Difícil Acesso;
- c)** Limpeza de Encostas de Morros;
- d)** Raspagem de Sarjetas;
- e)** Serviços Diversos a serem realizados por Equipe Multiuso de Lavagem/Varrição Mecanizada e por Equipes Padrão.

A Destinação Final de Resíduos deverá ser assumida pela futura CONTRATADA do lote 2 e envolverá a realização das seguintes atividades:

- a)** Recebimento, pesagem e disposição final, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados e transportados pela contratada do Lote 1, com emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) diretamente à Administração.

A solução proposta visa atender de forma abrangente e eficaz às necessidades do Município de São Vicente no manejo dos resíduos sólidos urbanos e na limpeza urbana. No Lote 1, inclui-se a exigência de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota de veículos coletores e dos



equipamentos utilizados nos serviços, bem como a garantia de assistência técnica especializada. No Lote 2, inclui-se a exigência de manutenção e aferição periódica da balança rodoviária e dos sistemas de controle ambiental do aterro sanitário. Os detalhes constam do Termo de Referência. No mais, não foram identificados riscos além daqueles usuais de mercado, inerentes à atividade das próprias empresas a serem contratadas, pelos quais estas deverão se responsabilizar.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Em atendimento ao art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi examinada a divisão do objeto sob três aspectos: a responsabilidade técnica, o custo de gestão de vários contratos frente às vantagens da divisão e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado. A conclusão foi dividir o objeto em 2 (dois) lotes, licitados no mesmo certame:

a) **Lote 1** – Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres, e serviços complementares de limpeza urbana (itens 01.01 a 01.12);

b) **Lote 2** – Disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no Lote 1 (item 02.01).

9.1. Separação da disposição final (Lote 2)

O Lote 2 tem por objeto a disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos coletados no Lote 1. Essa é uma das formas de destinação final ambientalmente adequada previstas no art. 3º, VII e VIII, da Lei nº 12.305/2010. A fração reciclável é objeto de coleta seletiva executada de forma independente pelas cooperativas de catadores contratadas pelo Município, conforme a seção 4 deste estudo. Assim, a presente contratação recai sobre os resíduos coletados de forma indiferenciada, para os quais a solução adotada é a disposição em aterro sanitário. Essa foi a solução considerada na pesquisa de preços com fornecedores e na composição de custos do orçamento estimado, com base na tarifa de recebimento em aterro sanitário licenciado.

A operação de aterro sanitário é prestada por operador com mercado fornecedor próprio e distinto do mercado de coleta e limpeza urbana. Ela depende de licença de operação específica da unidade e de infraestrutura fixa, como células de disposição, sistemas de drenagem e trata-



mento de chorume e de gases, e balança rodoviária. As empresas de coleta e limpeza não necessariamente possuem essa estrutura, embora algumas acumulem as duas. A contratação direta do operador do aterro traz três vantagens:

a) **Amplia a competição:** permite a participação direta dos operadores de aterro sanitário e dispensa as empresas de coleta, transporte e limpeza de comprovar experiência e apresentar licença de operação relativas a atividade que não necessariamente realizam. Num lote único, essa exigência restringiria a disputa às empresas verticalizadas ou as obrigaria a subcontratar.

b) **Fortalece o controle da execução:** o Lote 1 é remunerado por tonelada coletada (item 01.01). Quando os lotes forem adjudicados a empresas distintas, a pesagem na balança do aterro funciona como controle cruzado das quantidades coletadas e transportadas pelo Lote 1. Em qualquer caso, o Certificado de Destinação Final (CDF) e os registros de pesagem são emitidos diretamente à Administração, e a fiscalização confronta esses registros com os dados de rastreamento da frota.

A separação também resolve a questão apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC-022304.989.25-4 e TC-022318.989.25-8, relativa à contradição entre a vedação à subcontratação e o uso de aterro sanitário de terceiro no edital anterior. No novo modelo, a disposição final é contratada diretamente com quem opera o aterro, e deixa de haver necessidade de subcontratação dessa parcela.

9.2. Manutenção da coleta, dos contêineres e da limpeza urbana num mesmo lote (Lote 1)

Os serviços reunidos no Lote 1 não comportam separação sem prejuízo técnico e econômico.

a) **Coleta domiciliar e contêineres:** a coleta mecanizada é feita por caminhões compactadores equipados com dispositivo de basculamento. O parque de contêineres precisa ser compatível com esse dispositivo e precisa ser mantido, reposto e higienizado de acordo com a roteirização e a frequência da própria coleta. Separar os contêineres da coleta criaria dois responsáveis por um mesmo ponto de serviço, com controvérsias sobre danos no basculamento, reposição de unidades avariadas e acúmulo de resíduos no entorno.

b) **Coleta e serviços complementares de limpeza:** os resíduos gerados pelos serviços complementares integram o mesmo fluxo de resíduos públicos coletados de forma indiferenciada e são



recolhidos e transportados ao mesmo aterro. A execução por um único contratado permite compartilhar garagem, oficina, frota reserva, estrutura administrativa, encarregados e sistemas de rastreamento, com diluição dos custos indiretos. Permite também integrar a programação dos serviços e concentrar num único responsável o resultado de limpeza de cada logradouro.

c) **Divisão geográfica:** também foi examinada a divisão do Lote 1 por regiões do Município. O volume estimado, de cerca de 7.500 toneladas mensais, é compatível com a operação por um único contratado. A divisão obrigaria cada contratado a manter garagem, frota reserva, reserva técnica de pessoal e estrutura de gestão próprias, com perda de escala e elevação do custo unitário. Criaria, ainda, zonas de fronteira entre contratos. Esse aumento de custo e de risco não é compensado por ganho relevante de competitividade, já que o mercado de coleta e limpeza urbana é, em regra, formado pelas mesmas empresas que executam ambos os serviços.

9.3. Licitação num único certame

Os lotes são etapas sucessivas e interdependentes do mesmo serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos. A demanda do Lote 2 decorre integralmente da execução do Lote 1. Por isso, os lotes são licitados no mesmo certame, com julgamento por lote, para garantir o início simultâneo dos contratos e a continuidade da cadeia de coleta, transporte e disposição final. É admitida a participação de uma mesma licitante em ambos os lotes, observada a qualificação técnica exigida para cada um.

9.4. Conclusão

A divisão em dois lotes atende ao princípio do parcelamento na medida tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Ela separa a parcela que tem mercado fornecedor próprio e preserva a unidade da parcela cuja divisão aumentaria custos e riscos.

10. Demonstrativos por resultados

Prevê-se que a contratação garanta os seguintes resultados:

- I. Continuidade da prestação dos serviços essenciais de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de serviços complementares de limpeza urbana;
- II. Competição em processo licitatório, de modo que ocorra a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida dos objetos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- III. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- V. Implementar modelos inovadores no sistema de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, que atendam aos critérios tecnológicos, locacionais, ambientais e sociais estabelecidos nas normas e legislações vigentes;
- VI. Alinhamento às melhores práticas de gestão integrada de resíduos sólidos;
- VII. Redução dos custos operacionais para execução desses serviços pelo próprio Município.

11. Providências a serem adotadas pela administração

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- I. Elaboração de Minuta do Edital;
- II. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- III. Designação, em Portaria, de equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- IV. Elaboração de Minuta do Contrato;
- V. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- VI. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- VII. Publicação e divulgação do Edital e Anexos;
- VIII. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- IX. Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- X. Assinatura e publicação do contrato;
- XI. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- XII. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- XIII. Acompanhamento rigoroso das ações previstas no estudo apresentado para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Os Lotes 1 e 2 desta contratação são interdependentes entre si. A demanda de disposição



final do Lote 2 decorre integralmente da coleta e do transporte executados no Lote 1, e a execução do Lote 1 depende da disponibilidade do aterro sanitário contratado no Lote 2. Por essa razão, conforme o item 9.3, ambos são licitados no mesmo certame, com julgamento por lote e início simultâneo dos contratos.

A coleta seletiva executada pelas cooperativas de catadores contratadas pelo Município, referida na seção 4, constitui política pública autônoma e não interfere na execução do presente objeto.

Além disso, este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias, correlatas ou interdependentes para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários à sua operacionalização podem ser supridos pelas contratações ora propostas.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais

Por se tratar de serviço ambiental com impacto direto no meio ambiente os possíveis impactos ambientais são diversos, devendo a CONTRATADA apresentar mecanismos que garantam o adequado tratamento aos impactos.

Alguns dos possíveis impactos ambientais:

- I. Risco de não atendimento às frequências estabelecidas para a realização dos serviços, ocasionando acúmulo de resíduos e o potencial de contaminação de corpos hídricos;
- II. Risco atrelado a greve ocasionando a paralisação dos serviços e a possibilidade de contaminação dos corpos hídricos;
- III. Risco de destinação inadequada de resíduos domiciliares, comerciais e de limpeza urbana;
- IV. Risco de derramamento de combustível;
- V. Risco de contaminação ao solo em áreas de manutenção da frota;
- VI. Emissão de poluentes devido à frota com combustível em Diesel;
- VII. Risco de contaminação do solo e de corpos hídricos por chorume, em caso de falha nos sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento do aterro sanitário;
- VIII. Emissão de gases decorrentes da decomposição dos resíduos no aterro sanitário;
- IX. Risco de interrupção do recebimento de resíduos, por esgotamento da capacidade do aterro sanitário ou por suspensão ou cassação de sua licença de operação.



14. Posicionamento conclusivo

Conclui-se que a contratação garantirá:

- I. Continuidade da prestação dos serviços essenciais tendo em vista o encerramento dos contratos vigentes para atendimento dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e de serviços complementares de limpeza urbana e a impossibilidade de prorrogá-los;
- II. A implementação de modelos inovadores no sistema de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e serviços complementares de limpeza urbana, que atendam aos critérios tecnológicos, locacionais, ambientais e sociais estabelecidos nas normas e legislações vigentes;
- III. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, de modo a evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

15. Responsáveis

Nome: Leandro Gregório de Santana

Cargo: Secretário de Serviços Públicos



Documento assinado digitalmente
LEANDRO GREGORIO DE SANTANA
Data: 13/10/2026 10:01:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Nome: Victor Andrade Veras

Cargo: Chefe de Gabinete

Assinatura:  **VICTOR ANDRADE VERAS**
Data: 12/10/2026 12:10:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Christopher Nicholas Valério da Silva

Cargo: Analista de Procuradoria

Assinatura:  **CHRISTOPHER NICHOLAS VALERIO DA SILVA**
Data: 12/10/2026 01:37:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: José Claudio Aude

Cargo: Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
JOSE CLAUDIO AUDE
Data: 13/10/2026 09:51:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Vicente, 12 de outubro de 2026.